

Superior Tribunal de Justiça

EDcl no AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1548596 - MG (2015/0197335-3)

RELATOR : MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA
ADVOGADOS : DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM - MG040999
MARCELLE DE OLIVEIRA RESENDE - DF031914
LUIS GUSTAVO REIS MUNDIM - MG157259
EMBARGADO : HELCIO PIRES GUERRA
ADVOGADO : LILLIAN JORGE SALGADO E OUTRO(S) - MG084841

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO. EXISTÊNCIA. ÔNUS SUCUMBENCIAIS. IMPOSSIBILIDADE DE INVERSÃO. EFEITOS INFRINGENTES.

1. Na hipótese, está prejudicada, neste momento, a fixação dos honorários advocatícios, haja vista que o feito prosseguirá na instância ordinária.
2. Embargos de declaração acolhidos, com efeitos infringentes, para dar parcial provimento ao agravo interno e excluir a inversão dos ônus sucumbenciais.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeitos modificativos, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrichi, Paulo de Tarso Sanseverino, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 12 de Novembro de 2018 (Data do Julgamento)

Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva
Relator

EDcl no AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.548.596 - MG (2015/0197335-3)

EMBARGANTE : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL -
VALIA
ADVOGADA : DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM - MG040999
ADVOGADOS : MARCELLE DE OLIVEIRA RESENDE - DF031914
LUIS GUSTAVO REIS MUNDIM - MG157259
EMBARGADO : HELCIO PIRES GUERRA
ADVOGADO : LILLIAN JORGE SALGADO E OUTRO(S) - MG084841

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA (Relator):
Trata-se de embargos de declaração opostos por FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE
SEGURIDADE SOCIAL - VALIA - ao acórdão assim ementado:

*"AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. PREVIDÊNCIA PRIVADA
FECHADA. PRESCRIÇÃO. RELAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. FUNDO DE
DIREITO MANTIDO.*

*1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código
de Processo Civil de 1973 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ).*

*2. A Segunda Seção desta Corte Superior reafirmou o entendimento de que a
pretensão de recebimento das prestações da aposentadoria complementar
com base nas regras estabelecidas no regulamento em vigor quando o
benefício previdenciário se tornou elegível prescreve em 5 (cinco) anos
(Súmulas nºs 291 e 427/STJ), sendo a obrigação de trato sucessivo, já que se
trata de omissão continuada do ente de previdência privada, não afetando o
fundo de direito.*

3. Agravo interno não provido" (e-STJ fl. 714).

A embargante sustenta a omissão do acórdão no tocante à impossibilidade
de inversão dos ônus sucumbenciais por ter sido determinada a remessa dos autos ao
tribunal de origem para a realização de um novo julgamento.

O embargado não apresentou impugnação (fl. 727 e-STJ).

É o relatório.

EDcl no AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.548.596 - MG (2015/0197335-3)

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO. EXISTÊNCIA. ÔNUS SUCUMBENCIAIS. IMPOSSIBILIDADE DE INVERSÃO. EFEITOS INFRINGENTES.

1. Na hipótese, está prejudicada, neste momento, a fixação dos honorários advocatícios, haja vista que o feito prosseguirá na instância ordinária.

2. Embargos de declaração acolhidos, com efeitos infringentes, para dar parcial provimento ao agravo interno e excluir a inversão dos ônus sucumbenciais.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA (Relator): Os aclaratórios merecem acolhimento.

Compulsando os autos, observa-se que foi afastada a prescrição e determinada a anulação do acórdão proferido pelo tribunal de origem com o necessário retorno dos autos para a análise do mérito da causa em virtude da inaplicabilidade da teoria da causa madura em recurso especial.

Nessas circunstâncias, como bem destacado pela embargante, não é possível a inversão dos ônus sucumbenciais.

Com efeito, considerando que o feito prosseguirá na instância ordinária, está prejudicada, neste momento, a inversão dos ônus sucumbenciais, que ficará a critério do juiz da causa no momento próprio.

A matéria foi suscitada no agravo interno, contudo, não foi apreciada no seu julgamento.

Ante o exposto, acolho os embargos de declaração, com efeitos infringentes, para dar parcial provimento ao agravo interno e excluir a inversão dos ônus sucumbenciais.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

EDcl no AgInt no REsp 1.548.596 / MG

PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2015/0197335-3

Número de Origem:

10024101570273003 15702736920108130024 10024101570273001 101570273 10024101570273002

Sessão Virtual de 06/11/2018 a 12/11/2018

Relator dos EDcl no AgInt

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro MOURA RIBEIRO

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : HELCIO PIRES GUERRA

ADVOGADO : LILLIAN JORGE SALGADO E OUTRO(S) - MG084841

RECORRIDO : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA

ADVOGADOS : DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM - MG040999

MARCELLE DE OLIVEIRA RESENDE - DF031914

LUIS GUSTAVO REIS MUNDIM - MG157259

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE CONTRATOS - PREVIDÊNCIA PRIVADA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA

ADVOGADOS : DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM - MG040999

MARCELLE DE OLIVEIRA RESENDE - DF031914

LUIS GUSTAVO REIS MUNDIM - MG157259

EMBARGADO : HELCIO PIRES GUERRA

ADVOGADO : LILLIAN JORGE SALGADO E OUTRO(S) - MG084841

TERMO

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, decidiu acolher os embargos de declaração, com efeitos modificativos, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrichi, Paulo de Tarso Sanseverino, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 13 de Novembro de 2018